

## CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

1. Definições: Neste Contrato, são adotadas as seguintes definições:

**ASSOCIADO** – é a pessoa física ou jurídica aceita pela EMISSORA e apta a possuir o CARTÃO, sendo que o ASSOCIADO TITULAR será o responsável principal pela CONTA onde são lançados os débitos e créditos relativos à concessão e utilização do CARTÃO, e o ASSOCIADO ADICIONAL será a pessoa, indicada pelo ASSOCIADO TITULAR e aprovada pela EMISSORA, apta a possuir CARTÃO. ASSOCIADO TITULAR E ASSOCIADOS ADICIONAL serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações impostas em razão do uso do CARTÃO, especialmente pela quitação de despesas da CONTA e dos financiamentos concedidos pela EMISSORA para o ASSOCIADO com base no CARTÃO.

**CARTÃO** – é o cartão magnético de propriedade exclusiva da EMISSORA, emitido e concedido para uso pessoal e intransferível do ASSOCIADO para facilitar a realização de OPERAÇÕES, contendo nome, número, vigência, nome da ADMINISTRADORA, assinatura do ASSOCIADO e marca e logomarca [PORTOSEG].

**CONTA** – é a conta gráfica mantida pela EMISSORA no SISTEMA, em nome e sob responsabilidade principal do ASSOCIADO TITULAR, que contém seus dados cadastrais e os limites atribuídos, destinado a receber os débitos e créditos oriundos das OPERAÇÕES.

**EMISSORA** – é a [PORTOSEG] – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, com sede na Rua Guaianases, nº 1.238, 3º andar, inscrita no CNPJ sob nº 04.862.600/0001-10.

**ENCARGOS CONTRATUAIS** – é o valor lançado na FATURA sob a rubrica CUSTO DO FINANCIAMENTO, conforme prevista no item [9] deste Contrato.

**ESTABELECIMENTOS** – são os fornecedores de bens e serviços credenciados nos quais o ASSOCIADO poderá realizar OPERAÇÕES.

**FATURA** – é o documento representativo da prestação de contas mensal decorrente da utilização do CARTÃO, no qual são lançados os débitos e créditos mensalmente efetuados na CONTA e que é acompanhado de Ficha de Compensação Bancária, para permitir o pagamento de tais obrigações junto a INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

**INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** – são os estabelecimentos bancários credenciados nos quais podem ser efetuados pagamentos das FATURAS por meio de sua respectiva Ficha de Compensação Bancária.

**LIMITE DE CRÉDITO** – Valor de crédito máximo autorizado pela EMISSORA para o ASSOCIADO para realização de OPERAÇÕES junto aos ESTABELECIMENTOS. O LIMITE DE CRÉDITO para utilização do CARTÃO será informado na FATURA e corresponderá ao limite máximo de utilização do CARTÃO pelo ASSOCIADO. A EMISSORA poderá, a qualquer tempo e segundo sua própria avaliação de crédito, alterar o LIMITE DE CRÉDITO, aumentando-o ou diminuindo-o, sendo as alterações comunicadas através da FATURA mensal e dos terminais de auto-atendimento ou consulta.

**OPERAÇÕES** – são todas e quaisquer aquisições de bens e serviços, incluindo, quando permitido ao respectivo ASSOCIADO, a contratação de empréstimos pessoais, em qualquer caso realizadas com a utilização do CARTÃO ou por meio da digitação de seu número acompanhado de sua assinatura ou SENHA, quando autorizado.

**PARCEIRO** – é a pessoa jurídica com a qual a EMISSORA mantém contrato ou convênio, com o objetivo de oferecer serviços, produtos e/ou facilidades adicionais para o ASSOCIADO.

**SENHA** – é um código sigiloso para a realização de OPERAÇÕES, definido e digitado pelo ASSOCIADO e gravado no SISTEMA de forma criptografada. Constitui, para todos os efeitos, a assinatura eletrônica e poderá ser exigida pela EMISSORA para a consumação das OPERAÇÕES que vier a determinar a seu exclusivo critério.

**SISTEMA** – são os procedimentos e a tecnologia operacional necessários à prestação do serviço de administração de cartão de crédito, com o objetivo de viabilizar a realização de OPERAÇÕES.

2. Objeto: Este Contrato regula as condições para a prestação dos serviços de emissão, administração e utilização do CARTÃO, compreendendo:

- a. a emissão, entrega, substituição e utilização do CARTÃO;
- b. a administração das OPERAÇÕES e o pagamento das obrigações decorrentes da utilização do CARTÃO e
- c. a prestação de contas ao ASSOCIADO, efetuada por meio da FATURA.

2.1 A emissão do CARTÃO dependerá da aceitação do ASSOCIADO pela EMISSORA e pelo SISTEMA, segundo critérios próprios de análise de informações cadastrais e de crédito.

2.2 Uma cópia deste Contrato será enviada ao ASSOCIADO juntamente com o CARTÃO, por ocasião da sua aceitação.

3. Adesão ao Contrato: A adesão a este Contrato, após o ASSOCIADO ter lido e concordado com os seus termos, efetiva-se mediante desbloqueio do CARTÃO pelo ASSOCIADO.

3.1. Como remuneração pelos serviços prestados, o ASSOCIADO pagará à EMISSORA, por CARTÃO emitido:

a. uma taxa de anuidade que se referirá a cada período de 12 (doze) meses em que o ASSOCIADO tiver permanecido no SISTEMA, sendo cobrada na FATURA mensal.

3.2 A EMISSORA, a seu critério e por mera liberalidade, poderá oferecer isenção ou redução de quaisquer das taxas indicadas acima.

3.3 O desbloqueio do CARTÃO e a consulta relativa a valores relativos a quaisquer das taxas referidas acima poderão ser feitos por intermédio da Central de Atendimento.

4. **Utilização do Cartão:** O ASSOCIADO se responsabilizará pela utilização do CARTÃO na forma permitida por este Contrato.

4.1 O ASSOCIADO apresentará o CARTÃO em ESTABELECIMENTOS e assinará o comprovante relativo à aquisição de bens e/ou serviços ou digitará sua SENHA nos terminais automatizados para a realização das OPERAÇÕES. Uma via de comprovante será fornecida pelos ESTABELECIMENTOS ao ASSOCIADO, para controle de suas despesas.

4.2 O ASSOCIADO poderá efetuar OPERAÇÕES por meio eletrônico colocado à sua disposição na rede de ESTABELECIMENTOS ou através de rede mundial de computadores (Internet), sendo que a assinatura no comprovante e/ou uso da SENHA implicará manifestação de vontade inequívoca de ciência e aceitação pelo ASSOCIADO das OPERAÇÕES assim processadas e no reconhecimento do total das despesas e/ou obrigações assim realizadas ou incorridas, respectivamente, como líquidas, certas e exigíveis.

4.3 O LIMITE DE CRÉDITO atribuído ao ASSOCIADO será reduzido pelos valores utilizados e pelos ENCARGOS CONTRATUAIS e recomposto nos valores dos respectivos pagamentos.

4.4 A EMISSORA poderá, a seu critério, possibilitar ao ASSOCIADO realizar saques em dinheiro, em locais especificamente designados, com ENCARGOS CONTRATUAIS devidos desde o momento do saque, cujos valores poderão ser obtidos previamente na Central de Atendimento.

4.5 Caberá ao ASSOCIADO verificar a correção dos dados lançados no comprovante de qualquer OPERAÇÃO, sendo certo que a aposição de assinatura nesse documento, ou o uso da senha eletrônica, conforme o caso, caracteriza a inequívoca manifestação de vontade e concordância com as OPERAÇÕES realizadas, obrigando o ASSOCIADO por todos os encargos e responsabilidades delas decorrentes. Eventuais divergências nos preços ou ocorrências de defeitos ou vícios, ainda que ocultos, nas mercadorias e/ou serviços adquiridos pelo ASSOCIADO não eximem o ASSOCIADO da obrigação de pagamento à EMISSORA.

5. Benefícios, Produtos e/ou Facilidades da Parceria: Por força do relacionamento mantido entre EMISSORA e PARCEIRO, o ASSOCIADO poderá obter os benefícios, produtos e/ou facilidades concedidos pelo PARCEIRO, os quais serão divulgados por intermédio dos meios de comunicação do SISTEMA, ou incluídos diretamente na FATURA, a critério da EMISSORA. Os benefícios, produtos e/ou facilidades poderão ser descontinuados, a qualquer tempo, independentemente de aviso.

6. Reclamações: O ASSOCIADO poderá questionar, por escrito, quaisquer dos lançamentos mencionados na FATURA, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do vencimento da mesma, sendo que a EMISSORA poderá suspender, de imediato, a cobrança dos valores questionados para a devida análise. Uma vez apurado que mencionados valores são realmente de responsabilidade do ASSOCIADO, serão tais valores acrescidos da multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e ENCARGOS CONTRATUAIS. O não exercício do direito de questionar por escrito os lançamentos na FATURA no prazo acima indicado implicará o reconhecimento e a aceitação, pelo ASSOCIADO, da exatidão da prestação de contas e da liquidez e certeza do débito nela expresso.

6.1 A EMISSORA não se responsabiliza pela eventual restrição de ESTABELECIMENTOS ao uso do CARTÃO, nem pela qualidade ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, ou por diferença de preço, cabendo unicamente ao ASSOCIADO conferir a exatidão dos valores das OPERAÇÕES, verificar o CARTÃO após a sua devolução pelos ESTABELECIMENTOS, a efetiva prestação de serviços, a forma de parcelamento, se houver, bem como promover, sob sua conta e risco, qualquer reclamação contra os ESTABELECIMENTOS.

7. Prestação de Contas: A EMISSORA prestará contas emitindo e remetendo ao ASSOCIADO, no endereço por ele indicado, a FATURA de sua CONTA na qual constarão informações sobre as transações e pagamentos efetuados e anuidade, ENCARGOS CONTRATUAIS, tarifas, multa e encargos moratórios, valor da fatura anterior e atual, valor do pagamento mínimo, percentual de taxa de juros a ser aplicada na modalidade rotativo, data de vencimento e instruções para pagamento, dentre outros.

7.1 O ASSOCIADO reconhece como válidos e como se originais fossem os registros apontados por intermédio de fac-símile, fotocópias ou cópias microfilmadas e/ou digitalizadas das notas de despesas do CARTÃO.

7.2 O ASSOCIADO reconhece ainda a utilização de seu CARTÃO quando seu nome e número de seu CARTÃO estiverem impressos na fita detalhe dos equipamentos de automação comercial.

8. Pagamento do Saldo Devedor: O ASSOCIADO deverá, até a data de vencimento indicada na FATURA:

- a. efetuar o pagamento do total do saldo devedor indicado; ou
- b. efetuar pagamento em montante não inferior ao valor de pagamento mínimo estabelecido.

8.1 O ASSOCIADO deverá pagar as importâncias devidas, em dinheiro, cheque, ou meio eletrônico de pagamento, junto às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, utilizando-se para tanto da Ficha de Compensação Bancária anexada à FATURA ou mediante outros meios admitidos pelo SISTEMA.

8.2 Na hipótese de o ASSOCIADO não receber a FATURA até 2 (dois) dias antes da data de seu vencimento, deverá ele, não obstante, providenciar o seu pagamento mediante obtenção das informações necessárias na Central de Atendimento, podendo ainda solicitar uma 2ª via da FATURA para sua conferência. O não recebimento da FATURA não exime o ASSOCIADO da responsabilidade de pagamento do seu débito na data do vencimento.

8.3 Sempre que houver insuficiência de pagamento, os valores assim recebidos serão imputados primeiramente para quitação dos encargos previstos no item 9, seguidos do custo do financiamento previsto no item 10.2 e só após para amortização do saldo devedor principal. Na imputação de pagamento sempre se dará prioridade aos valores pendentes de pagamento há mais tempo, ou seja, sobre os saldos mais antigos.

9. Penalidades: O atraso, a falta ou o pagamento inferior ao mínimo, na data do vencimento indicada na FATURA implica, a critério da EMISSORA, o vencimento antecipado do total das dívidas, inclusive das parcelas a vencer de compras realizadas parceladamente no CARTÃO, se houver, e a constituição em mora do ASSOCIADO, por inadimplemento contratual, independentemente de quaisquer outros avisos ou notificações, sujeitando o ASSOCIADO ao pagamento de:

- a. ENCARGOS CONTRATUAIS;
- b. Juros de mora de 1% ao mês ou fração de mês;
- c. Multa de 2% fixada sobre o saldo devedor, já acrescido dos encargos previstos na letra "a";
- d. Correção monetária do saldo devedor pelo Índice IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas;
- e. Honorários advocatícios fixados pelo juiz, no caso de cobrança judicial; e
- f. Despesas incorridas para realização de cobrança amigável.

10. Financiamento: Sem prejuízo do disposto na letra "b" do item 8 acima, por este Contrato, a EMISSORA abre em favor do ASSOCIADO um crédito rotativo, destinado ao financiamento do saldo devedor de qualquer FATURA e/ou para empréstimo pessoal. O valor do crédito ora aberto será informado ao ASSOCIADO em sua FATURA, assim como o valor máximo dos ENCARGOS CONTRATUAIS devidos para o período correspondente, caso o ASSOCIADO pretenda financiar o saldo de sua FATURA. A EMISSORA poderá alterar o valor do crédito aberto a qualquer momento, mediante informação contida na FATURA.

**10.1** Caso o ASSOCIADO deixe, a qualquer momento, de quitar o valor mínimo devido relativamente a qualquer FATURA, a EMISSORA poderá dar por terminado o presente Contrato caso em que a totalidade dos empréstimos ou financiamentos tomados pelo ASSOCIADO com base neste Contrato serão considerados imediatamente vencidos e exigíveis.

**11. Alterações Contratuais:** A EMISSORA poderá introduzir modificações nas condições deste Contrato, mediante prévia comunicação escrita, informações ou mensagens lançadas na FATURA ou mediante redação de novo Contrato, procedendo ao seu registro no Cartório do Registro de Títulos e Documentos de São Paulo.

**11.1** Caso o ASSOCIADO TITULAR não concorde com as modificações deste Contrato comunicadas na forma do item anterior, deverá, no prazo de 10 (dez) dias, exercer o direito de dá-lo por terminado, comunicando sua decisão à EMISSORA por intermédio de sua Central de Atendimento, que providenciará imediatamente o cancelamento do CARTÃO. O ASSOCIADO, após a comunicação de término, obriga-se a não utilizar o CARTÃO, devendo proceder à sua destruição na forma do item 13.3. abaixo.

**11.2** O não exercício do direito de dar por terminado este Contrato, nos termos do item anterior, ou a utilização do CARTÃO após a comunicação da alteração, conforme o caso, implica, de pleno direito, a aceitação e adesão irrestrita do ASSOCIADO às novas condições do Contrato.

**12. Vigência:** Este Contrato terá início na data da adesão do ASSOCIADO ao SISTEMA, na forma aqui prevista, e vigorará por 12 (doze) meses, ficando ainda automaticamente prorrogado por iguais períodos, independentemente de qualquer ato ou formalidade legal.

**12.1** O CARTÃO somente poderá ser utilizado pelo ASSOCIADO até a data de validade nele inscrita.

**12.2** A EMISSORA, antecipadamente à data de término da validade do CARTÃO, poderá remeter aviso e/ou novo CARTÃO ao ASSOCIADO. O ASSOCIADO deverá, sob sua responsabilidade, destruir o CARTÃO vencido de forma a inutilizá-lo para uso no SISTEMA.

**12.3** A liberação do CARTÃO pela EMISSORA para OPERAÇÕES após expirado o prazo de validade nele inscrito é mera liberalidade facultada à EMISSORA.

**13. Rescisão:** Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem a necessidade de aviso prévio, no caso do ASSOCIADO, ou mediante aviso escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvadas, porém, as hipóteses indicadas no item 13.1 abaixo.

**13.1.** Poderá a EMISSORA rescindir de imediato este Contrato com o consequente cancelamento do CARTÃO, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio ou qualquer comunicação escrita ao ASSOCIADO, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- a. a violação de qualquer das disposições previstas neste Contrato;
- b. o não pagamento dos débitos na respectiva data de vencimento;
- c. a decretação de insolvência do ASSOCIADO;
- d. a infringência aos limites atribuídos pela EMISSORA;
- e. a realização de operações desrespeitando as leis e regulamentos aplicáveis;
- f. a alteração dos dados cadastrais do ASSOCIADO sem a devida comunicação à EMISSORA; ou
- g. a não concordância do ASSOCIADO com a cobrança das taxas de inscrição e/ou emissão de FATURA e/ou de anuidade cobradas e/ou de reemissão de CARTÃO .

**13.2.** Nas hipóteses previstas no item 13.1, fica a EMISSORA autorizada a exigir de imediato o pagamento de todas as obrigações devidas pelo ASSOCIADO, acrescidas dos ENCARGOS CONTRATUAIS e de quaisquer outros valores devidos nos termos deste Contrato.

**13.3.** Em caso de rescisão, o ASSOCIADO deverá destruir todos os CARTÕES em seu poder e sob sua responsabilidade, com a quebra do CARTÃO ao meio, ficando sob exclusiva responsabilidade do ASSOCIADO a utilização do CARTÃO cancelado, ficando sujeito pela utilização fraudulenta às sanções penais previstas em lei, sem prejuízo da obrigação de pagar o seu débito e das penalidades civis.

**13.4.** Constituirá, também, inadimplemento contratual a verificação, pela EMISSORA, a qualquer tempo, de não serem verídicas ou completas as informações e comunicações prestadas pelo ASSOCIADO ou a constatação de qualquer ação ou omissão a ele imputáveis que proporcionou ingresso ou permanência irregular no SISTEMA.

**14. Cancelamento e Bloqueio do Cartão:** O ASSOCIADO obriga-se a informar imediatamente à EMISSORA o extravio, perda, furto ou roubo do CARTÃO, por intermédio da Central de Atendimento. Deverá ainda, no caso de extravio ou perda, ratificar mencionada comunicação por escrito, e, na hipótese de furto e roubo, encaminhar à EMISSORA o respectivo Boletim de Ocorrência Policial.

**14.1** A EMISSORA, além do cancelamento do CARTÃO, providenciará a sua reposição e o aviso aos ESTABELECIMENTOS, via SISTEMA, sobre o respectivo cancelamento, ficando desde já esclarecido que o ASSOCIADO deverá apresentar outros documentos comprobatórios da respectiva ocorrência, caso solicitado pela EMISSORA.

**14.2** A responsabilidade do ASSOCIADO pelo uso do CARTÃO cessará no momento do recebimento da comunicação da EMISSORA pelos ESTABELECIMENTOS, em relação às operações subseqüentes a tal aviso. As OPERAÇÕES efetuadas até a data da comunicação aos ESTABELECIMENTOS serão de exclusiva responsabilidade do ASSOCIADO.

**14.3** A utilização do CARTÃO nas OPERAÇÕES em terminais ou caixas dos ESTABELECIMENTOS com o uso de senha não está coberta pela comunicação de extravio, furto e roubo, uma vez que a SENHA sigilosa é de conhecimento e uso exclusivo e privativo do ASSOCIADO, que responderá pela despesa havida.

**14.4** Baseada na avaliação periódica das informações cadastrais e de crédito do ASSOCIADO, a EMISSORA poderá bloquear o CARTÃO, negar autorização para que o ASSOCIADO realize OPERAÇÕES ou ainda não permitir o seu desbloqueio, até o momento em que o ASSOCIADO esteja em conformidade com os critérios de risco estabelecidos pela EMISSORA e já utilizados quando da sua admissão ao SISTEMA.

**14.5** A EMISSORA também determinará, a seu critério, o bloqueio do crédito e/ou do CARTÃO do ASSOCIADO (suspensão temporária de uso), nas seguintes hipóteses:

- a. retorno e/ou devolução de correspondência à EMISSORA ou não localização do endereço do ASSOCIADO;
- b. pagamento da FATURA, ou de quaisquer outras obrigações contratuais, através de cheque não compensado por qualquer motivo, ou em valor inferior ao mínimo;
- c. atraso no pagamento da FATURA, ou de quaisquer outras obrigações contratuais;
- d. verificação de alteração de dados cadastrais sem a correspondente comunicação à EMISSORA;
- e. utilização do CARTÃO ultrapassando o limite de crédito autorizado pela EMISSORA;
- f. identificação, por parte da EMISSORA, de restrições creditícias em bancos de dados públicos e privados relativamente ao ASSOCIADO.

**14.6** Cessando os motivos previstos acima, a EMISSORA poderá, a seu critério, restabelecer o uso CARTÃO, não configurando, tal restabelecimento, novação contratual. O desbloqueio do CARTÃO obedecerá às rotinas de segurança estabelecidas pela EMISSORA.

**14.7** Em caso de falecimento do ASSOCIADO TITULAR o seu CARTÃO será cancelado, bem como o(s) CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(AIS), cujas obrigações são, automaticamente, repassadas aos seus sucessores e herdeiros.

**14.8** No caso de cancelamento do CARTÃO do ASSOCIADO TITULAR por qualquer outra razão, o(s) CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(AIS) fica(m) automaticamente cancelado(s).

**15. Adesões Anteriores:** Para o ASSOCIADO já integrante do SISTEMA, a vigência deste Contrato tem início na data da comunicação do seu teor ao ASSOCIADO na forma do item 11 e, para o novo ASSOCIADO, tem início na data de sua adesão ao Contrato, nos termos do item 3.

**16. Disposições Gerais:** A tolerância ou transigência no cumprimento das obrigações contratuais será considerada ato de mera liberalidade, não constituindo renúncia ou novação ou modificação deste Contrato.

**16.1** Os regulamentos relativos a eventuais campanhas promocionais, programas de incentivo e outros programas que propiciem benefícios adicionais ao ASSOCIADO serão divulgados separadamente, sendo que por mera liberalidade alguns serviços poderão ser oferecidos gratuitamente a título promocional e por prazo indeterminado.

**16.2** O ASSOCIADO autoriza expressamente, a partir da adesão a este Contrato, que o seu nome, identificação, outros dados pessoais, hábito de pagamento e de consumo passem a integrar o cadastro de dados da EMISSORA que, desde já fica autorizada a deles se utilizar, permitida sua cessão a terceiros, incluindo o cadastro positivo e negativo em banco de dados públicos e privados, respeitadas as disposições legais em vigor. Declara-se ciente, também, que eventuais pendências com a EMISSORA poderão gerar registros nos Órgãos de Proteção ao Crédito e restrição de pagamento em cheque.

**16.3** O ASSOCIADO se obriga a manter a EMISSORA informada sobre alterações de endereço e demais dados cadastrais, arcando, em caso de não o fazer, com todas as conseqüências da omissão.

**16.4** O ASSOCIADO está ciente de que saldos credores em sua CONTA não serão remunerados nem corrigidos.

**16.5** O Foro deste Contrato é o da cidade de São Paulo. Este Contrato está arquivado no Cartório do Registro de Títulos e Documentos de São Paulo.